

Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013
PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

| |
|---|
| Razão Social: _____ |
| CNPJ Nº _____ |
| Endereço: _____ |
| E-mail: _____ |
| Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____ |
| Pessoa para contato: _____ |
| Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
| Local: _____, _____ de _____ de 2013. |
| Assinatura |

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Mariana Furuguem
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013

PROCESSO N.º 01416.000189/2012-63

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 25/01/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000189/2012-63**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho em piso de granito e em paredes de mármore, no hall de entrada e em alguns pontos da fachada do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.1 O Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ fica localizado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro.

1.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** **Atendam às condições deste Edital** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
 - 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a Administração Pública;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do Comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

2.1.11 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.1.12 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no **Item 8.1.8**.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da

Agência Nacional do Cinema

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais, das 09 horas do dia 15 de janeiro de 2013 às 11:00h do dia 25 de janeiro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (item 19 do **Anexo I – Termo de Referência**);
- 4.5.6** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);
- 4.5.7** O **preço máximo admissível por item** será o constante no **ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS** do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, mediante o envio através do fax **(0XX21)3037-6378** e posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11** A **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 4.11.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11:00 horas do dia 25/01/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 004/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação da pregoeira e no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 10.1 do Anexo V – Minuta do Contrato.**

Agência Nacional do Cinema

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou

Agência Nacional do Cinema

o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, a **LICITANTE** convocada apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do material e a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.4 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.4**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.5** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 168.707,84 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, respeitado os limites máximos dos itens constantes da Planilha Estimativa de Custos- **Anexo II**.
- 8.1.6 Atestado de Vistoria – ANEXO I-A do Termo de Referência, fornecido pela ANCINE.**
- 8.1.6.1** Na Visita Técnica, as **LICITANTES** tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- 8.1.6.2** A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência junto à GAD/Serviços Gerais da **ANCINE**, através dos telefones (21) 3037-6049 ou 3037-6046 nos dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas. O prazo para a realização da vistoria decorrerá até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a abertura do certame, não podendo ser excedido;
- 8.1.6.3** O Ato de Vistoria pela Licitante será acompanhado por um representante designado pela ANCINE.
- 8.1.6.4** No Ato de Vistoria a Licitante deverá levar a Declaração (Anexo I-A – Atestado de Vistoria) deste Termo de Referência, devidamente preenchida e solicitar a assinatura do representante da ANCINE;
- 8.1.6.5** Por ocasião da Vistoria, obrigatória, será entregue as Licitantes o **Anexo I-D do Termo de Referência – Planta Baixa do Térreo**, do Escritório Central da ANCINE.
- 8.1.7 Declarações a serem enviadas via sistema:**
- 8.1.7.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.7.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.1.7.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 8.1.7.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.8** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 8.1.8.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
 - 8.1.8.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
 - 8.1.8.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.1.8.4** O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
 - 8.1.8.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.1.8.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no

Agência Nacional do Cinema

CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogável por igual período, quando requerida pela **LICITANTE**, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail mariana.furuquem@ancine.gov.br .

Agência Nacional do Cinema

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO E SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA** e poderá ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros elencados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.
- 12.6** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **60(sessenta) dias** corridos, a partir da data de assinatura do contrato, e em conformidade com o cronograma constante no item 8.1 da Minuta de Contrato- Anexo V.

13 DO PREÇO

- 13.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho _____ Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte _____.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O prazo de pagamento será em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, constante no item 19 do **Anexo I – Termo de Referência**, nos percentuais e prazos estabelecidos a seguir:

Agência Nacional do Cinema

- 16.1.1** **30% do valor contratado**, após a recomposição do piso, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do Contrato;
 - 16.1.2** **30% do valor contratado**, após a limpeza e polimentos, no prazo de 45 dias a contar da data de assinatura do Contrato;
 - 16.1.3** **40% do valor contratado**, recomposição de mármore, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- 16.2** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os serviços, atestadas por servidor devidamente designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato constante do **Anexo V** deste Edital.
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
 - 17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**
 - 18.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 19 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**
 - 19.1** O recebimento do serviço se dará conforme a **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 20 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 20.1** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.
- 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;
 - 21.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Agência Nacional do Cinema

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

22.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

22.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação;

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|----------|--|
| I | Termo de Referência – Especificações técnicas ANEXO I - A – Atestado de Vistoria ANEXO I - B – Registro fotográfico dos mármore e granito existentes ANEXO I - C – Lista de Verificação de Acompanhamento da Execução dos Serviços ANEXO I - D – Planta Baixa do Térreo (a ser entregue por ocasião da Vistoria) |
|----------|--|

Agência Nacional do Cinema

| | |
|------------|-------------------------------|
| | |
| II | Planilha Estimativa de Custos |
| III | Planilha de Preços |
| IV | Modelo de Proposta Comercial |
| V | Minuta de Contrato |

- 22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 10.1 do Anexo V – Minuta de Contrato** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6055, Fax.: 3037-6052 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 22.18** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- 22.18.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 22.18.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 22.18.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 22.19** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.20** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

Mariana Furugem
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho em piso de granito e em paredes de mármore, no hall de entrada e em alguns pontos da fachada do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da recomposição e recuperação do piso em granito e paredes em mármore, existentes no hall de entrada e na fachada do prédio do Escritório Central da ANCINE, englobando a complementação do piso do hall de entrada com a colocação de granito vermelho Brasília.

A execução dos serviços de colocação e polimento em granito decorre da necessidade de adequação da entrada principal do imóvel às necessidades de propiciar às instalações da Agência, especialmente, no que tange a recomposição de áreas descaracterizadas pelo uso do imóvel, a efetiva conservação e adequação espacial da edificação ao papel e à imagem institucional da ANCINE.

3. DO OBJETIVO

Recompor e conservar os revestimentos de pisos e de paredes do hall da entrada principal do prédio do Escritório Central da ANCINE, de forma a preservar em bom estado o patrimônio público sob a guarda da Agência.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I- A – Atestado de Vistoria

ANEXO I -B – Registro fotográfico dos mármore e granito existentes

ANEXO I -C – Lista de Verificação de Acompanhamento da Execução dos Serviços

ANEXO I - D– Planta Baixa do Térreo (a ser entregue por ocasião da Vistoria)

Agência Nacional do Cinema

5. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

- 5.1. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com o representante da GAD – Gerencia Administrativa, por meio dos telefones (21) 3037-6049 e 3037-6046.
- 5.2. Por ocasião da vistoria, obrigatória, será entregue ao licitante a planta baixa do pavimento térreo do Escritório Central da ANCINE.
- 5.3. O prazo para realização da vistoria decorrerá até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a abertura do certame, não podendo ser excedido.
- 5.4. O ato da vistoria pela licitante será acompanhado por um representante designado pela ANCINE.
- 5.5. No ato da vistoria a empresa deverá levar a declaração (**ANEXO I -A-** Atestado de Vistoria) devidamente preenchida e solicitar a assinatura do representante da ANCINE.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade de a Licitante vencedora proceder todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

A) RECOMPOSIÇÃO DO PISO EM GRANITO

Retirada de revestimento de piso em madeira existente e sua substituição por granito, com nivelamento e preparação do contrapiso, em área de 85m² no hall do Escritório Central da ANCINE.

6.1.1 Fornecimento de:

6.1.1.1 **piso em granito** na cor vermelho Brasília, com peças de 2,0 cm de espessura, paginação 50 x 50 cm, em área aproximada de **85m²**;

6.1.1.2 **rodapé** em granito na cor vermelho Brasília, em área aproximada de **5m²**

6.1.2 Serviços de:

6.1.2.1 Retirada de revestimento de piso em laminado de madeira, tipo duraplac, com área aproximada de **85m²**;

6.1.2.2 Remoção do contra-piso existente, nivelamento e preparação de novo contrapiso em cimento, para colocação de piso em granito na cor vermelho Brasília, área aproximada de **85m²**.

6.1.2.3 A área especificada para fornecimento e colocação das peças em granito inclui uma rampa para acesso de pessoas portadoras de deficiência ao

Agência Nacional do Cinema

banheiro que deverá ser demolida, efetuando-se a recomposição nivelada do piso em granito naquela área.

6.1.2.4 Colocação de piso em granito na cor vermelho Brasília, com peças de 2,0 cm de espessura, paginação 50 x 50 cm, em área aproximada de **85m²**, com fornecimento das pedras e demais materiais e serviços pela Licitante vencedora;

6.1.2.5 Colocação de rodapé em granito na cor vermelho Brasília, em área aproximada de **5m²**, com cerca de **12cm** de altura.

6.1.2.6 Todas as etapas necessárias, incluindo as peças em granito, a mão de obra, os materiais, ferramentas e equipamentos para substituição e colocação do piso e rodapés serão de responsabilidade da Licitante vencedora.

B) LIMPEZA E POLIMENTO

Limpeza e polimento de uma área aproximada de 240m² de piso e rodapé em granito, na cor vermelho Brasília, instalado no piso térreo e na fachada e do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema. As peças em granito existentes são especificadas a seguir.

6.1.3 Área Interna do Prédio (198m²)

6.1.3.1 Piso de granito vermelho Brasília, paginação 50x50cm, espessura 2,0 cm, com área aproximada de **100 m²**, referente ao **hall e recepção**.

6.1.3.2 Piso de granito vermelho Brasília, paginação 50x50cm, espessura 2,0 cm, com área aproximada de **18 m²**, referente ao **acesso ao elevador privativo**, incluindo escada com 02 degraus e com espelho de cerca de 20 cm cada.

6.1.3.3 Piso de granito vermelho Brasília, paginação 50x50cm, espessura 2,0 cm, com área aproximada de **36 m²**, incluindo escada com 02 degraus e com espelhos de cerca de 20 cm cada. A área informada se refere ao **acesso aos elevadores social e de serviço e à área lateral adjacente**, limitada ao acesso às escadas para o subsolo e sobreloja.

6.1.3.4 Rodapés de granito vermelho Brasília, acabamento curvo, altura máxima de 10 cm, espessura 2,0cm, área estimada de **27 m²**, referente às 06 (seis) colunas situadas no **hall e recepção**.

6.1.3.5 Rodapés de granito vermelho Brasília, acabamento reto, altura máxima de 15 cm, espessura 2,0 cm, área estimada de **17 m²**.

Agência Nacional do Cinema

6.1.4 Área Externa do Prédio (42m²)

- (1) **Piso** de granito vermelho Brasília, paginação 100x100cm, espessura 2,0 cm, com área aproximada de **20 m²**, referente à **área externa para acesso ao prédio**, incluindo um degrau com espelho de cerca de 20 cm.
- (2) **Colunas**, peças com formato ½ cilindro, e **demais peças** em granito integrantes da fachada do prédio, com área estimada de **22 m²**.

6.1.5 Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore, do pavimento térreo do Escritório Central da ANCINE, com uma área total aproximada de 230 m².

- (3) A área total estimada está limitada e inclui as colunas internas, paredes, degraus, espelhos e beirais das escadas de acesso ao subsolo e sobreloja, até a primeira plataforma.

C) RECOMPOSIÇÃO DOS MÁRMORES

Recomposição dos portais de mármore dos acessos dos elevadores com acabamento réplica do original, com uma área total aproximada de 20 m².

6.1.6 Fornecimento de:

- (4) **mármore rosso persa** com peças de 2,0 cm de espessura, paginação 50 x 70 cm, em área aproximada de **20m²**

6.1.7 Serviços de:

- (5) Retirada das peças complementares de madeira existentes nos portais dos **elevadores social e de serviço**, e sua substituição por mármore rosso persa, com acabamento da coluna dupla boleada.
- (6) Retirada das peças em madeira dos portais com área aproximada de **2m²**.
- (7) Preparação para assentamento das peças e colocação de mármore rosso persa, em área aproximada de **2m²**, acompanhando o corte das peças existentes nas paredes e efetuando o acabamento com a dupla coluna boleada.
- (8) Retirada da moldura em madeira existente no **elevador privativo** e sua substituição por mármore rosso persa.
- (9) Retirada da moldura em madeira com área aproximada de **1,5m²**.

Agência Nacional do Cinema

- (10) Preparação para assentamento das peças e colocação de mármore travertino/brescia oniciata, em área aproximada de **1,5m²**, acompanhando o corte das peças existentes nas paredes.
- (11) Fornecimento para recomposição dos portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço e sua substituição por mármore rosso persa em área aproximada de **5m²**;
- (12) Fornecimento para **recomposição de peça em parede** próxima a caixa de incêndio para substituição por mármore rosso persa em área aproximada de **1,5m²**;
- (13) Fornecimento para **revestimento de 2 ½ colunas** em mármore rosso persa em área aproximada de **10m²**.

7. DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, COLOCAÇÃO E POLIMENTO DAS PEDRAS

Na execução dos trabalhos deverá ser observada a Norma Reguladora NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, onde aplicável. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, desde os ocupantes do prédio como também daqueles que transitarem pelo hall de entrada.

8. DA RETIRADA DO REVESTIMENTO DO PISO EM MADEIRA E PREPARAÇÃO DO CONTRAPISO

- 8.1. A Licitante vencedora será responsável pela retirada do revestimento do piso em madeira existente no hall de entrada, conforme mostrado em planta baixa a ser fornecida ao Licitante por ocasião da visita técnica.
- 8.2. A Licitante vencedora deverá regularmente recolher o entulho e quaisquer sobras de materiais, acondicionando-os na forma recomendada e efetuar todas as providências para a sua coleta.
- 8.3. Por ocasião da remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.
- 8.4. Não será permitida a estocagem de entulho e sobras de material no prédio da ANCINE, devendo os mesmos serem preparados imediatamente para coleta por caçamba ou caminhão.
- 8.5. O local dos serviços deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

Agência Nacional do Cinema

- 8.6. Para regularização e nivelamento do contra-piso deverá ser utilizada argamassa de cimento e areia grossa, traço A-3 - 1:3, na espessura máxima de 3 cm. Antes do lançamento da argamassa executar uma lavagem da laje de contra piso e espalhar nata de cimento e cola Bianco ou Viafix com vassoura.
- 8.7. A cura da argamassa será feita pela conservação da superfície permanentemente umedecida por um prazo mínimo de 3 dias após a execução.
- 8.8. Não será permitido que o tempo decorrido entre a cola estendida e o piso aplicado, seja tão longo que prejudique as condições de fixação das peças pela secagem da cola.

9. DA COLOCAÇÃO DO PISO EM GRANITO

- 9.1. Fornecimento e instalação de piso em granito vermelho Brasília para o hall, **paginação 50 X 50 cm e espessura 2,0 cm**, qualidade extra sem trincas ou manchas, com bordas polidas.
 - 9.1.1. A colocação dos elementos de piso será feita de modo a evitar ressaltos de um em relação ao outro e diferenças de medidas além da tolerância permitida pela junta de assentamento.
 - 9.1.2. Para evitar tais problemas as peças deverão ser selecionadas através de gabaritos para verificar as dimensões, e inspeção nas embalagens e visual para verificar as tonalidades e demais características aparentes. Será substituído qualquer elemento, que por percussão soar oco, demonstrando assim deslocamentos ou vazios.
 - 9.1.3. Os pisos a serem assentados devem ser limpos na sua parte rústica com escova de nylon para retirar partículas de pó. Na parte polida e nas laterais deverá ser limpo com pano umedecido com água limpa, com cuidado para não danificar as peças durante o manuseio das mesmas.
 - 9.1.4. Os pisos depois de prontos devem apresentar acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários.
 - 9.1.5. Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou com outros defeitos.
 - 9.1.6. As faces deverão apresentar forma regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas.
 - 9.1.7. Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, deverá haver especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças será judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente

Agência Nacional do Cinema

mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes.

9.1.8. Deverá ser proibida a passagem sobre os pisos recém colocados e ou construídos, durante três dias no mínimo, ou conforme recomendações do fabricante.

9.1.9. Os locais prontos deverão ser convenientemente protegidos contra manchas, arranhões, etc., até a fase final das obras.

9.1.10. As peças ou partes por ventura existentes que forem danificados para execução dos trabalhos deverão ser recuperados, refeitos ou reconstituídos com o mesmo padrão anterior.

9.1.11. Os pisos de granito devem ser assentados com um espaço entre as peças de 1 a 2 mm, para que o rejunte obtenha boa aderência e para que haja uma evaporação da umidade do solo.

9.1.12. O rejunte deverá ser industrializado de 1ª linha, Quartzolit Porcelanato, Mármore e Granito, ou similar e só poderá ser aplicado após a secagem completa da massa ou argamassa de assentamento. O rejuntamento deverá apresentar juntas máximas de 2,0 mm.

9.1.13. Depois de assentados, secos e limpos, os pisos de granito deverão ser cobertos com uma lona plástica preta ou papelão ondulado em rolo, fixados com fita adesiva nas laterais das paredes para proteção de granito.

Observação: As marcas indicadas são meras referências. Portanto, a licitante poderá cotar material de marca diversa, desde que de qualidade equivalente.

10. DOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO PISO E PAREDES

10.1. DO POLIMENTO EM GRANITO

Os serviços incluem o polimento em peças instaladas na área externa e interna do prédio do Escritório Central da ANCINE.

10.1.1. A Licitante vencedora deverá proteger paredes e móveis fixos com lona plástica, antes de iniciar as atividades.

10.1.2. O processo deverá produzir uma maior sensação de planicidade, recuperando o brilho natural e protegendo o material de infiltração de água e óleo, evitando manchas e aumentando a vida útil.

Agência Nacional do Cinema

- 10.1.3. Deverá ser efetuada uma “LimpezaTécnica” das superfícies, para a remoção de poeira, resíduos, ceras e outros materiais químicos que eventualmente tenham sido aplicados anteriormente.
- 10.1.4. Deverá ser utilizada massa plástica para o preenchimento de trincas, quebras e rejuntas do piso, rodapé e escadas.
- 10.1.5. A estucagem de buracos, fissuras e trincas, que por ventura possam existir, devem ser cobertos com massa pigmentada na cor do material original.
- 10.1.6. O processo de polimento não deverá utilizar produtos abrasivos ou que contenham em sua composição elementos com princípio ativo forte, tais como sapólio, água sanitária, amoníaco, hipocloreto de sódio, soda cáustica, querosene ou ácido.
- 10.1.7. O polimento das peças em granito deverá ser efetuado com máquina polidora industrial e os produtos químicos de granulação menor em varias sequências. O processo deve ser efetuado até que a superfície atinja seu brilho natural notado por sua reflexão.
- 10.1.8. O processo de polimento e restauração de granito deverá utilizar uma seqüência de discos abrasivos diamantados (grana grossa) nos grãos 30, 50,100, com a finalidade de eliminar riscos, porosidade, manchas superficiais e os chamados dentes entre as pedras, quando existirem.
- 10.1.9. Após esses procedimentos, deverão ser utilizados os abrasivos de grana fina, 220, 400, 800, 1.800, 3.500 e 8.500 para dar o auto brilho.
- 10.1.10. Ao fim desta seqüência o granito deverá receber a pasta de polimento, a fim de selar o polimento e formar uma película protetora do brilho.
- 10.1.11. Todas as etapas do processo devem ser feitas a úmido, sendo o excesso de água imediatamente retirado por um aspirador ou equipamento próprio para este fim, resultando em uma obra limpa e sem excesso de pó.
- 10.1.12. Ao final dos trabalhos, que deverá, necessariamente, restaurar o brilho original das peças, a Licitante vencedora deverá fornecer à ANCINE um documento contendo um conjunto de procedimentos e materiais a serem utilizados para a correta limpeza e manutenção do granito.

10.2. DO POLIMENTO EM MÁRMORE

Os serviços incluem a limpeza, lavagem e polimento das peças em mármore existentes na área interna do pavimento térreo do Escritório Central da Ancine, com área estimada de 230 m².

Agência Nacional do Cinema

- 10.2.1. A área mencionada inclui as paredes, 06 (seis) colunas, partes externas da sobreloja (limitada ao vidro), acessos aos elevadores, escadas de acesso ao subsolo e à sobreloja, incluindo beirais, escadas, espelhos, limitada à área abrangida pela primeira plataforma de cada uma delas.
- 10.2.2. O processo de polimento deve evitar ao máximo a emissão de pó de mármore e seguir as mesmas recomendações técnicas de acabamento e qualidade descritas no **item 10.1**.
- 10.2.3. O polimento do mármore não deverá utilizar resina, para não provocar posterior escurecimento das peças.
- 10.2.4. O resultado final, necessariamente, deverá restaurar o brilho original das peças.

11. DOS PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS

11.1. DO TRANSPORTE

- 11.1.1. Todas as providências e despesas necessárias à entrega do Objeto e demais materiais e equipamentos a serem utilizados até o local da execução dos serviços correrão por conta e risco da Licitante vencedora.
- 11.1.2. Estão incluídas nas despesas de responsabilidade da Licitante vencedora, dentre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 11.1.3. As peças devem ser transportadas em suas dimensões especificadas e arrumadas em posição sub vertical, sobre papelão, ripas de madeira mole (exceto em materiais claros), isopor ou correias de borrachas, sempre face lustrada com face lustrada, tendo em vista que a face bruta em contato com a face lustrada pode arranhar esta superfície.
- 11.1.4. No caso das pedras serem transportadas em caminhões, elas deverão ficar na posição vertical e a cada 2m de comprimento, fixadas em tacos de madeira pregados no assoalho do caminhão, para evitar movimentação e quebra. Tendo em vista que se trata de material de peso concentrado, a carga no veículo deve estar balanceada.
- 11.1.5. O local onde estiverem posicionadas as pedras deve estar limpo de agentes nocivos ao granito, tais como resíduos ou elementos que contenham pó de madeira, graxas, tintas, produtos oleosos e químicos.

Agência Nacional do Cinema

11.1.6. Deverão ser observadas para o transporte das peças a Norma Regulamentadora nº 11 – Anexo I (MTb) e a Resolução CONTRAN nº 264/2007, onde aplicáveis.

11.1.7. O local de entrega do granito e da execução dos serviços de colocação e polimento das pedras será o Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro – cidade do Rio de Janeiro / RJ.

11.2. DO DESCARREGAMENTO DAS PEDRAS DE GRANITO E MÁRMORE

11.2.1. O descarregamento das pedras deverá ocorrer vagorosamente sobre papelão, régua de madeira mole ou correia de borracha, apoiadas na aresta e nunca no canto das peças.

11.2.2. Os procedimentos, recursos e execução dos trabalhos de descarregamento serão integralmente de responsabilidade da Licitante vencedora.

11.2.3. Durante esta fase serão inspecionadas as pedras, quanto às condições de transporte, cor, quantidade e qualidade. Os trabalhos serão executados pelo responsável técnico da Licitante vencedora e pelo fiscal da ANCINE, que registrarão todas as observações colhidas no documento “Lista de Verificação das Etapas dos Serviços”, integrante do **Anexo I-C** deste Termo de Referência.

11.2.4. Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com más formações que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. As amostras do granito e mármore a serem usadas serão submetidas previamente à fiscalização;

11.2.5. Para fins de rejeição da placa por má formação estão incluídos os seguintes defeitos: superfície rugosa com sulcos, variações de espessura de até 5 mm na placa, trincas, pés de galinha, mulas ou barbante, cantos quebrados e presença de ferrugem.

11.2.6. Em caso de não atendimento às especificações estabelecidas, fica o proponente obrigado a providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 01(um) dia útil, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação.

11.2.7. A complementação ou substituição de pedras não implicará em qualquer acréscimo no valor contratado.

11.2.8. As despesas decorrentes da complementação ou substituição das pedras fornecidas correrão integralmente por conta da Licitante vencedora, incluindo-se, dentre outras, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Agência Nacional do Cinema

11.2.9. A data e o horário de entrega das pedras fornecidas, complementadas ou substituídas, assim como dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão ser previamente comunicados à ANCINE, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, que deve designar um responsável técnico para a inspeção do recebimento, junto com o fiscal designado pela ANCINE.

11.3. DO ARMAZENAMENTO DO GRANITO, MÁRMORE E DEMAIS MATERIAIS

11.3.1. A Licitante vencedora deverá comunicar à ANCINE, com base nas informações colhidas durante a vistoria, o local e área adequados para armazenamento das peças de granito e mármore, assim como dos produtos, equipamentos, ferramentas e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

11.3.2. Por ocasião da retirada das peças de granito, mármore e demais partes integrantes da execução dos serviços, a Licitante vencedora apresentará um inventário de todos os itens a serem armazenados nas instalações do Escritório Central da ANCINE. Os itens relacionados neste inventário serão verificados e ratificados ou retificados, em procedimento conjunto a ser realizado pelo responsável técnico da Licitante vencedora e pelo fiscal designado pela ANCINE, constituindo parte integrante do documento “Lista de Verificação das Etapas dos Serviços” (ANEXO I-C deste Termo de Referência).

11.3.3. A Licitante vencedora será responsável pela identificação dos itens integrantes da Lista de Verificação, de acordo com a especificação, marca e quantidade constante da referida Lista.

11.3.4. A Licitante vencedora será responsável pela retirada do meio de transporte, movimentação e disposição das peças de granito e mármore a serem armazenadas no interior do prédio do Escritório Central da ANCINE.

11.3.5. As pedras de granito e mármore devem ser acondicionadas sobre dois tarugos de madeira de 3 cm de altura na cor branca, colocados um ao lado do outro. Os pisos deverão ser depositados sobre tarugos, no sentido vertical.

11.3.6. O armazenamento das peças de granito, mármore e demais materiais, equipamentos e ferramentas integrantes da execução dos serviços nas instalações da ANCINE, não a responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela guarda desses bens, inclusive no caso de furto, roubo ou dano a eles.

11.3.7. As partes e instalações existentes no Escritório Central da ANCINE, que por ventura sejam danificadas durante a movimentação das peças e materiais utilizados nos serviços, deverão ser recuperados, refeitos ou reconstituídos com o mesmo padrão e especificidade quanto à qualidade, cor e marca do material existente.

Agência Nacional do Cinema

12. DO HORÁRIO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão executados, de forma contínua e ininterrupta, em dias úteis após as 19 horas, e nos finais de semana e feriados, por conveniência da ANCINE, e deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 12.2. O prazo máximo para execução dos serviços é de 60 dias corridos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual respectivo.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS

- 13.1. O Contrato terá vigência de 120 dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros elencados no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 13.2. O prazo de execução dos serviços é de 60 dias e os pagamentos serão efetuados à Licitante vencedora, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (item 19), nos percentuais e prazos estabelecidos a seguir.
- 30% do valor contratado, 30 dias após a data de assinatura do Contrato.
 - 30% do valor contratado, 45 dias após a data de assinatura do Contrato.
 - 40% do valor contratado, 60 dias após a data de assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 14.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**.
- 14.3 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 14.4 A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 14.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.
- 14.6 Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de

Agência Nacional do Cinema

fiscalização da **ANCINE** eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

- 14.7 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 14.8 Apresentar à **ANCINE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a especificação dos recursos elétricos, hidráulicos e outros necessários para a realização dos serviços.
- 14.9 Fornecer a especificação dos equipamentos elétricos a serem utilizados (tensão, nº de fases, corrente de partida e de operação).
- 14.10 Fornecer a especificação da hidráulica a ser aplicada ao processo (pressão e vazão de trabalho).
- 14.11 Responsabilizar-se pelo transporte das peças de granito a serem colocadas, até as dependências da **ANCINE**, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 14.12 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência das peças de granito a serem fornecidas, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 14.13 Providenciar a suas expensas, extensões, cabos e demais recursos elétricos necessários para executar os trabalhos.
- 14.14 Providenciar a suas expensas, mangueiras, conexões e demais recursos hidráulicos necessários para executar os trabalhos.
- 14.15 Providenciar a suas expensas, os demais recursos e materiais necessários para executar os trabalhos.
- 14.16 Proceder à limpeza regular dos equipamentos, peças e demais partes integrantes dos serviços.
- 14.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 14.18 Designar um profissional como preposto da empresa para contato com o fiscal do Contrato;
- 14.19 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da **ANCINE** sobre o assunto.
- 14.20 Realizar os serviços mantendo marcas e produtos indicados nas especificações constantes da respectiva ordem de serviço ou da lista de material previamente aprovada pela fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 14.21 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar desde o momento do carregamento das peças até o descarregamento da mesma em local indicado pela fiscalização.

Agência Nacional do Cinema

- 14.22 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar no momento do polimento e lustração.
- 14.23 Responsabilizar-se pela reposição de peças cortadas fora das medidas especificadas.
- 14.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a **ANCINE** por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 14.25 Promover atendimento nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais para a **ANCINE** e após prévio acordo entre as partes, quando houver necessidade de manutenção inadiável.
- 14.26 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.27 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 14.28 Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação da **ANCINE**. A ocorrência de recusa e a retirada diária de entulho, inclusive de material rejeitado, não implicará em qualquer acréscimo no preço contratado.
- 14.29 Realizar todos os serviços complementares e necessários ao bom padrão de acabamento, utilizando sempre a melhor técnica, visando a obter o melhor resultado possível na consecução do objeto final.
- 14.30 Transportar todo o material proveniente de desmontagens para descarte ou depósito, conforme instrução da **ANCINE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.31 Instalar, onde necessário, tapumes ou telas cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.32 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTE;
- 14.33 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 14.34 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **ANCINE** e a terceiros.
- 14.35 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **ANCINE**.
- 14.36 Manter a disciplina nos locais de trabalho, substituindo o empregado que apresente conduta inconveniente nas dependências da **ANCINE**;
- 14.37 Fornecer a relação dos seus profissionais que integrarão a execução dos trabalhos.
- 14.38 Identificar, através de crachá, todos os profissionais de sua responsabilidade, com nome e função, que necessitarem ingressar nas instalações do Escritório Central da **ANCINE**.

Agência Nacional do Cinema

- 14.39 Identificar todos e quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso no local da prestação dos serviços.
- 14.40 Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados e apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar as atividades.
- 14.41 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 15.1. Disponibilizar e indicar ao Contratado os recursos de elétrica e hidráulica para a execução dos serviços.
- 15.2. Disponibilizar ao Contratado local para limpeza de equipamentos, peças e partes integrantes dos serviços.
- 15.3. Disponibilizar ao Contratado, durante a execução dos trabalhos, local para armazenamento de equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e das peças em granito incluídas no escopo de fornecimento.
- 15.4. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 15.6. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 15.7. Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

16. DO ACEITE DO OBJETO

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela ANCINE após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Licitante vencedora, bem como da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais / serviços.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela licitante vencedora e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela ANCINE.
- 17.2 Para o caso de somente pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento, como, por exemplo: 1m² de área, 1m de cabo etc.
- 17.3 Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos.

Agência Nacional do Cinema

- 17.4 A LICITANTE VENCEDORA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 17.5 Durante a realização dos serviços a LICITANTE VENCEDORA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.
- 17.6 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.
- 17.7 A LICITANTE VENCEDORA deverá comprometer-se a colaborar com medidas que proporcionem economia de água e de energia elétrica dentro das instalações da ANCINE.

18. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E SERVIÇOS

| ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | UN | QUANT. ESTIMADA | CUSTO UNITÁRIO MATERIAL | CUSTO UNITÁRIO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|--------------------------|---|----------------|-----------------|-------------------------|------------------------|---------------------|
| A | Fornecimento de piso e rodapés em granito vermelho Brasília | m ² | 90 | R\$ | | R\$ |
| | Serviços de retirada de revestimento e substituição por granito | m ² | 90 | | R\$ | R\$ |
| B | Limpeza e polimento de piso em granito (área interna) | m ² | 198 | | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de piso, colunas e fachada em granito (área externa) | m ² | 42 | | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore | m ² | 230 | | R\$ | R\$ |
| C | Fornecimento, para recomposição, de mármore rosso persa, para colunas e portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço. | m ² | 18,5 | R\$ | | R\$ |
| | Fornecimento, para recomposição, de mármore tramontino/ Brescia onisciata, para parede próxima caixa de incêndio | m ² | 1,5 | R\$ | | R\$ |
| | Serviços de recomposição, acabamento similar ao original e assentamento das peças de mármore. | m ² | 20 | R\$ | | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | | |

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ETAPA | PRAZO | DIAS | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-------------------------|------|-------------|----|----|----|----|----|-----|----|----|----|----|--|--|--|
| | | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | | | |
| 1 | Recomposição do Piso | 30 | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Limpeza e Polimentos | 45 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Recomposição de Mármore | 60 | | | | | | | | | | | | | | |
| DESEMBOLSO | 1° PAGAMENTO | | 30% | | | | | | | | | | | | | |
| | 2° PAGAMENTO | | | | | | | | 30% | | | | | | | |
| | 3° PAGAMENTO | | | | | | | | 40% | | | | | | | |
| TOTAL | | | 100% | | | | | | | | | | | | | |

Agência Nacional do Cinema

20 DA HABILITAÇÃO

A Licitante Vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do material e a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

21 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor limite estimado para a presente contratação é de R\$ 168.707,84 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). O preço máximo admissível por item será o constante no Anexo II – Planilha Estimativa de Custos.

22 DA GARANTIA

No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Licitante vencedora deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

24. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, **tipo Menor Preço Global**, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, Anexo II do Decreto Nº. 3.555/2000 e Decreto Nº 5.450/05.

25. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

De acordo.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos

Agência Nacional do Cinema

procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação da Senhora Secretária de Gestão Interna.

Aprovo o presente Termo de Referência

Encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências, conforme proposto pelo Sr. Gerente Administrativo.

ANEXO I – A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013
PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

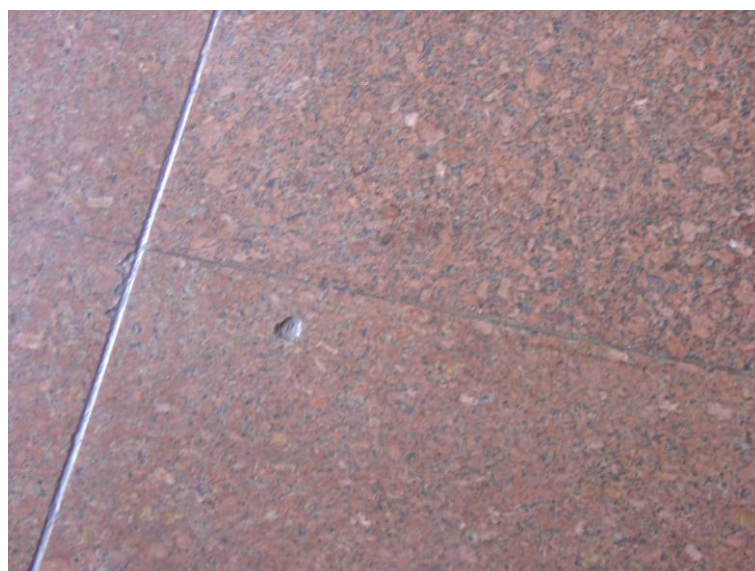
Agência Nacional do Cinema

ANEXO I – B

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013
PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS MÁRMORES E GRANITO EXISTENTES





ANEXO I – C

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013
PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO Fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho

1 - Recebimento das Pedras

| Recebido por: | EMPRESA: | DATA: |
|-----------------------------------|---|--------------|
| Descrição do Objeto: | | |
| Item | Avaliação (aprovado ou reprovado) | |
| Transporte das pedras | | |
| Embalagem | | |
| Quantidade | | |
| Dimensões | | |
| Cor | | |
| Qualidade | | |
| Ausência de má conformação | | |
| | | |
| | | |

Observações:

ANEXO I- C (cont.)(Termo de Referência)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO Fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho

2 - Inventário dos Materiais e Equipamentos

| Verificado por: | EMPRESA: | DATA: |
|-------------------------------|--|--------------|
| Empresa Responsável: | | |
| Item Verificado | Avaliação (confirmado ou retificado) | |
| Máquina Polidora | | |
| Máquina para corte de granito | | |
| Discos adiamantados | | |
| Aspirador de água | | |
| Ferramentas | | |
| Régua de prumo | | |
| Extensão elétrica | | |
| Cabo | | |
| Mangueira | | |
| Conexões | | |
| Resina (especificar) | | |
| Argamassa (especificar) | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Observações:

ANEXO I- C (cont.) (Termo de Referência)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| | |
|---------------|--|
| OBJETO | Fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho |
|---------------|--|

3 - Execução dos Serviços

| Verificado por: | EMPRESA: | DATA: |
|---|---|-------|
| Item Verificado | Avaliação (aprovado ou reprovado) | |
| Retirada do piso em madeira | | |
| Nivelamento do contrapiso | | |
| Preparação do contrapiso para assentamento do granito | | |
| Seleção das pedras para colocação | | |
| Assentamento do granito | | |
| Rejuntamento | | |
| Limpeza | | |
| Polimento | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Observações:

ANEXO I- C (cont.)(Termo de Referência)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| | |
|---------------|--|
| OBJETO | Fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho |
|---------------|--|

4 - Segurança do Trabalho

| Verificado por: | EMPRESA: | DATA: |
|------------------------------------|------------------------------------|-------|
| Item Verificado | Avaliação (aprovado ou reprovado) | |
| Uso de EPI | | |
| Identificação dos profissionais | | |
| Montagem dos andaimes | | |
| Proteção e isolamento dos serviços | | |
| Retirada de resíduos e entulho | | |
| Segurança dos equipamentos | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Observações:

Responsável pelo preenchimento

Fiscal ANCINE

NOME

SERVIDOR

EMPRESA

FUNÇÃO

IDENTIDADE

ANCINE / SIAPE Nº

Carimbo do Servidor

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ANEXO I-D

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013

PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

PLANTA BAIXA DO TÉRREO

(A SER ENTREGUE NO MOMENTO DA VISTORIA)

Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2013

PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UN. | QTDE ESTIMADA | MÉDIA ESTIMADA | | |
|-----------------------------|--|-----|---------------|-------------------------|------------------------|----------------------|
| | | | | VALOR UNITÁRIO MATERIAL | VALOR UNITÁRIO SERVIÇO | VALOR TOTAL POR ITEM |
| 1 | Fornecimento de piso e rodapés em granito vermelho Brasília | m² | 90 | R\$540,92 | - | R\$48.682,80 |
| | Serviços de retirada de revestimento e substituição por granito. | m² | 90 | - | R\$277,15 | R\$24.943,50 |
| 2 | Limpeza e polimento de piso em granito (área interna) | m² | 198 | - | R\$121,67 | R\$24.090,66 |
| | Limpeza e polimento de piso, colunas e fachada em granito (área externa) | m² | 42 | - | R\$139,33 | R\$5.851,86 |
| | Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore | m² | 230 | - | R\$ 115,00 | R\$ 26.450,00 |
| 3 | Fornecimento, para recomposição, de mármore rossopersa, para colunas e portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço. | m² | 18,5 | R\$1.647,33 | - | R\$30.475,61 |
| | Fornecimento para recomposição, de mármore tramontino/Brescia onisciata, para parede próxima a caixa de incêndio. | m² | 1,5 | R\$1.386,67 | - | R\$2.080,01 |
| | Serviços de recomposição, acabamento similar ao original e assentamento das peças de mármore. | m² | 20 | - | R\$306,67 | R\$6.133,40 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$168.707,84 | | |

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2013

PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63

PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UN | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO MATERIAL | VALOR UNITÁRIO SERVIÇO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|---------------------|--|----------------|-----------------|-------------------------|------------------------|----------------------|
| 1 | Fornecimento de piso e rodapés em granito vermelho Brasília | m ² | 90 | R\$ | - | R\$ |
| | Serviços de retirada de revestimento e substituição por granito. | m ² | 90 | - | R\$ | R\$ |
| 2 | Limpeza e polimento de piso em granito (área interna) | m ² | 198 | - | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de piso, colunas e fachada em granito (área externa) | m ² | 42 | - | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore | m ² | 230 | - | R\$ | R\$ |
| 3 | Fornecimento, para recomposição, de mármore rossopersa, para colunas e portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço. | m ² | 18,5 | R\$ | - | R\$ |
| | Fornecimento para recomposição, de mármore tramontino/Brescia onisciata, para parede próxima a caixa de incêndio. | m ² | 1,5 | R\$ | - | R\$ |
| | Serviços de recomposição, acabamento similar ao original e assentamento das peças de mármore. | m ² | 20 | - | R\$ | R\$ |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ | | |

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2013
PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 004/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº004/2013**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho em piso de granito e em paredes de mármore, no hall de entrada e em alguns pontos da fachada do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2013

PROCESSO N° 01416.000189/2012-63

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO E MÁRMORES, COM SERVIÇOS DE POLIMENTO ALTO BRILHO EM PISO DE GRANITO E EM PAREDES DE MÁRMORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade n°, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n°, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° **01416.000189/2012-63**, referente ao **PREGÃO N.º 004/2013**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada n° 408/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho em piso de granito e em paredes de mármore, no hall de entrada e em alguns pontos da fachada do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 1.1.1 O Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ fica localizado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro.
 - 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.
 - 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 2.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
 - 2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
 - 2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos
 - 2.1.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços, objeto deste edital, em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital;
 - 2.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
 - 2.1.7 Disponibilizar e indicar a **CONTRATADA** os recursos de elétrica e hidráulica para a execução dos serviços;
 - 2.1.8 Disponibilizar a **CONTRATADA** local para limpeza de equipamentos, peças e partes integrantes dos serviços.
 - 2.1.9 Disponibilizar a **CONTRATADA**, durante a execução dos trabalhos, local para armazenamento de equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e das peças em granito incluídas no escopo de fornecimento.
 - 2.1.10 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
 - 2.1.11 Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.1.1 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.
 - 3.1.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
 - 3.1.3 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
 - 3.1.4 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
 - 3.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
 - 3.1.6 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
 - 3.1.7 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.
 - 3.1.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a especificação dos recursos elétricos, hidráulicos e outros necessários para a realização dos serviços.
 - 3.1.9 Fornecer a especificação dos equipamentos elétricos a serem utilizados (tensão, nº de fases, corrente de partida e de operação).
 - 3.1.10 Fornecer a especificação da hidráulica a ser aplicada ao processo (pressão e vazão de trabalho).
 - 3.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte das peças de granito a serem colocadas, até as dependências da **CONTRATANTE**, como também pelas despesas a ele inerentes.
 - 3.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência das peças de granito a serem fornecidas, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.13** Providenciar a suas expensas, extensões, cabos e demais recursos elétricos necessários para executar os trabalhos.
- 3.1.14** Providenciar a suas expensas, mangueiras, conexões e demais recursos hidráulicos necessários para executar os trabalhos.
- 3.1.15** Providenciar a suas expensas, os demais recursos e materiais necessários para executar os trabalhos.
- 3.1.16** Proceder à limpeza regular dos equipamentos, peças e demais partes integrantes dos serviços.
- 3.1.17** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 3.1.18** Designar um profissional como preposto da empresa para contato com o fiscal do Contrato;
- 3.1.19** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da **CONTRATANTE** sobre o assunto.
- 3.1.20** Realizar os serviços mantendo marcas e produtos indicados nas especificações constantes da respectiva ordem de serviço ou da lista de material previamente aprovada pela fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 3.1.21** Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar desde o momento do carregamento das peças até o descarregamento da mesma em local indicado pela fiscalização.
- 3.1.22** Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar no momento do polimento e lustração.
- 3.1.23** Responsabilizar-se pela reposição de peças cortadas fora das medidas especificadas.
- 3.1.24** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.25** Promover atendimento nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE** e após prévio acordo entre as partes, quando houver necessidade de manutenção inadiável.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.26** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.1.27** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 3.1.28** Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação da **CONTRATANTE**. A ocorrência de recusa e a retirada diária de entulho, inclusive de material rejeitado, não implicará em qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.1.29** Realizar todos os serviços complementares e necessários ao bom padrão de acabamento, utilizando sempre a melhor técnica, visando a obter o melhor resultado possível na consecução do objeto final.
- 3.1.30** Transportar todo o material proveniente de desmontagens para descarte ou depósito, conforme instrução da **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.1.31** Instalar, onde necessário, tapumes ou telas cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.1.32** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTE;
- 3.1.33** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 3.1.34** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 3.1.35** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.36** Manter a disciplina nos locais de trabalho, substituindo o empregado que apresente conduta inconveniente nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.37** Fornecer a relação dos seus profissionais que integrarão a execução dos trabalhos.
- 3.1.38** Identificar, através de crachá, todos os profissionais de sua responsabilidade, com nome e função, que necessitarem ingressar nas instalações do Escritório Central da **CONTRATANTE**.
- 3.1.39** Identificar todos e quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso no local da prestação dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.40** Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados e apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar as atividades.
- 3.1.41** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA RETIRADA DO REVESTIMENTO DO PISO EM MADEIRA E PREPARAÇÃO DO CONTRAPISO

- 4.1.1** A **CONTRATADA** será responsável pela retirada do revestimento do piso em madeira existente no hall de entrada, conforme mostrado em planta baixa a ser fornecida pela **CONTRATANTE** por ocasião da visita técnica.
- 4.1.1** A **CONTRATADA** deverá regularmente recolher o entulho e quaisquer sobras de materiais, acondicionando-os na forma recomendada e efetuar todas as providências para a sua coleta.
- 4.1.3** Por ocasião da remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.
- 4.1.4** Não será permitida a estocagem de entulho e sobras de material no prédio da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos ser preparados imediatamente para coleta por caçamba ou caminhão.
- 4.1.5** O local dos serviços deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.
- 4.1.6** Para regularização e nivelamento do contra-piso deverá ser utilizada argamassa de cimento e areia grossa, traço A-3 - 1:3, na espessura máxima de 3 cm. Antes do lançamento da argamassa executar uma lavagem da laje de contra piso e espalhar nata de cimento e cola Bianco ou Vifix com vassoura.
- 4.1.7** A cura da argamassa será feita pela conservação da superfície permanentemente umedecida por um prazo mínimo de 3 dias após a execução.
- 4.1.8** Não será permitido que o tempo decorrido entre a cola estendida e o piso aplicado, seja tão longo que prejudique as condições de fixação das peças pela secagem da cola.

DA COLOCAÇÃO DO PISO EM GRANITO

- 4.2** Fornecimento e instalação de piso em granito vermelho Brasília para o hall, **paginação 50 X 50 cm** e **espessura 2,0 cm**, qualidade extra sem trincas ou manchas, com bordas polidas.

Agência Nacional do Cinema

- 4.2.1** A colocação dos elementos de piso será feita de modo a evitar ressaltos de um em relação ao outro e diferenças de medidas além da tolerância permitida pela junta de assentamento.
- 4.2.2** Para evitar tais problemas as peças deverão ser selecionadas através de gabaritos para verificar as dimensões, e inspeção nas embalagens e visual para verificar as tonalidades e demais características aparentes. Será substituído qualquer elemento, que por percussão soar oco, demonstrando assim deslocamentos ou vazios.
- 4.2.3** Os pisos a serem assentados devem ser limpos na sua parte rústica com escova de nylon para retirar partículas de pó. Na parte polida e nas laterais deverá ser limpo com pano umedecido com água limpa, com cuidado para não danificar as peças durante o manuseio das mesmas.
- 4.2.4** Os pisos depois de prontos devem apresentar acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários.
- 4.2.5** Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou com outros defeitos.
- 4.2.6** As faces deverão apresentar forma regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas.
- 4.2.7** Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, deverá haver especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças será judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes.
- 4.2.8** Deverá ser proibida a passagem sobre os pisos recém colocados e ou construídos, durante três dias no mínimo, ou conforme recomendações do fabricante.
- 4.2.9** Os locais prontos deverão ser convenientemente protegidos contra manchas, arranhões, etc., até a fase final das obras.
- 4.2.10** As peças ou partes porventura existentes que forem danificadas para execução dos trabalhos deverão ser recuperadas, refeitas ou reconstituídas com o mesmo padrão anterior.
- 4.2.11** Os pisos de granito devem ser assentados com um espaço entre as peças de 1 a 2 mm, para que o rejunte obtenha boa aderência e para que haja uma evaporação da umidade do solo.
- 4.2.12** O rejunte deverá ser industrializado de 1ª linha, Quartzolit Porcelanato, Mármore e Granito, ou similar e só poderá ser aplicado após a secagem completa da massa ou argamassa de assentamento. O rejuntamento deverá apresentar juntas máximas de 2,0 mm.

Agência Nacional do Cinema

- 4.2.13** Depois de assentados, secos e limpos, os pisos de granito deverão ser cobertos com uma lona plástica preta ou papelão ondulado em rolo, fixados com fita adesiva nas laterais das paredes para proteção de granito.

DOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO PISO E PAREDES

4.3 DO POLIMENTO EM GRANITO

Os serviços incluem o polimento em peças instaladas na área externa e interna do prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**.

- 4.3.1** A **CONTRATADA** deverá proteger paredes e móveis fixos com lona plástica, antes de iniciar as atividades.
- 4.3.1** O processo deverá produzir uma maior sensação de planicidade, recuperando o brilho natural e protegendo o material de infiltração de água e óleo, evitando manchas e aumentando a vida útil.
- 4.3.2** Deverá ser efetuada uma “Limpeza Técnica” das superfícies, para a remoção de poeira, resíduos, ceras e outros materiais químicos que eventualmente tenham sido aplicados anteriormente.
- 4.3.3** Deverá ser utilizada massa plástica para o preenchimento de trincas, quebraduras e rejuntas do piso, rodapé e escadas.
- 4.3.4** A estucagem de buracos, fissuras e trincas, que por ventura possam existir, devem ser cobertos com massa pigmentada na cor do material original.
- 4.3.5** O processo de polimento não deverá utilizar produtos abrasivos ou que contenham em sua composição elementos com princípio ativo forte, tais como sapólio, água sanitária, amoníaco, hipocloreto de sódio, soda cáustica, querosene ou ácido.
- 4.3.6** O polimento das peças em granito deverá ser efetuado com máquina polidora industrial e os produtos químicos de granulação menor em várias sequências. O processo deve ser efetuado até que a superfície atinja seu brilho natural notado por sua reflexão.
- 4.3.7** O processo de polimento e restauração de granito deverá utilizar uma sequência de discos abrasivos diamantados (grana grossa) nos grãos 30, 50, 100, com a finalidade de eliminar riscos, porosidade, manchas superficiais e os chamados dentes entre as pedras, quando existirem.
- 4.3.8** Após esses procedimentos, deverão ser utilizados os abrasivos de grana fina, 220, 400, 800, 1.800, 3.500 e 8.500 para dar o auto brilho.
- 4.3.9** Ao fim desta sequência o granito deverá receber a pasta de polimento, a fim de selar o polimento e formar uma película protetora do brilho.

Agência Nacional do Cinema

- 4.3.10** Todas as etapas do processo devem ser feitas a úmido, sendo o excesso de água imediatamente retirado por um aspirador ou equipamento próprio para este fim, resultando em uma obra limpa e sem excesso de pó.
- 4.3.11** Ao final dos trabalhos, que deverá, necessariamente, restaurar o brilho original das peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** um documento contendo um conjunto de procedimentos e materiais a serem utilizados para a correta limpeza e manutenção do granito.
- 4.4 DO POLIMENTO EM MÁRMORE**
Os serviços incluem a limpeza, lavagem e polimento das peças em mármore existentes na área interna do pavimento térreo do Escritório Central da **CONTRATANTE**, com área estimada de 230 m².
- 4.4.1** A área mencionada inclui as paredes, 06 (seis) colunas, partes externas da sobreloja (limitada ao vidro), acessos aos elevadores, escadas de acesso ao subsolo e à sobreloja, incluindo beirais, escadas, espelhos, limitada à área abrangida pela primeira plataforma de cada uma delas.
- 4.4.1** O processo de polimento deve evitar ao máximo a emissão de pó de mármore e seguir as mesmas recomendações técnicas de acabamento e qualidade descritas no **item 4.3**.
- 4.4.2** O polimento do mármore não deverá utilizar resina, para não provocar posterior escurecimento das peças.
- 4.4.3** O resultado final, necessariamente, deverá restaurar o brilho original das peças.

DOS PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS

4.5 DO TRANSPORTE

- 4.5.1** Todas as providências e despesas necessárias à entrega do Objeto e demais materiais e equipamentos a serem utilizados até o local da execução dos serviços correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.
- 4.5.2** Estão incluídas nas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.5.3** As peças devem ser transportadas em suas dimensões especificadas e arrumadas em posição sub vertical, sobre papelão, ripas de madeira mole (exceto em materiais claros), isopor ou correias de borrachas, sempre face lustrada com face lustrada, tendo em vista que a face bruta em contato com a face lustrada pode arranhar esta superfície.
- 4.5.4** No caso das pedras serem transportadas em caminhões, elas deverão ficar na posição vertical e a cada 2m de comprimento, fixadas em tacos de madeira pregados no assoalho do caminhão, para evitar movimentação e

Agência Nacional do Cinema

quebra. Tendo em vista que se trata de material de peso concentrado, a carga no veículo deve estar balanceada.

- 4.5.5 O local onde estiverem posicionadas as pedras deve estar limpo de agentes nocivos ao granito, tais como resíduos ou elementos que contenham pó de madeira, graxas, tintas, produtos oleosos e químicos.
- 4.5.6 Deverão ser observadas para o transporte das peças a Norma Regulamentadora nº 11 – Anexo I (MTb) e a Resolução CONTRAN nº 264/2007, onde aplicáveis.
- 4.5.7 O local de entrega do granito e da execução dos serviços de colocação e polimento das pedras será o Escritório Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro – cidade do Rio de Janeiro / RJ.

4.6 DO DESCARREGAMENTO DAS PEDRAS DE GRANITO E MÁRMORE

- 4.6.1 O descarregamento das pedras deverá ocorrer vagarosamente sobre papelão, régua de madeira mole ou correia de borracha, apoiadas na aresta e nunca no canto das peças.
- 4.6.2 Os procedimentos, recursos e execução dos trabalhos de descarregamento serão integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.6.3 Durante esta fase serão inspecionadas as pedras, quanto às condições de transporte, cor, quantidade e qualidade. Os trabalhos serão executados pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que registrarão todas as observações colhidas no documento “Lista de Verificação das Etapas dos Serviços”, integrante do **Anexo I-C** do Termo de Referência.
- 4.6.4 Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com más formações que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. As amostras do granito e mármore a serem usadas serão submetidas previamente à fiscalização;
- 4.6.5 Para fins de rejeição da placa por má formação estão incluídos os seguintes defeitos: superfície rugosa com sulcos, variações de espessura de até 5 mm na placa, trincas, pés de galinha, mulas ou barbante, cantos quebrados e presença de ferrugem.
- 4.6.6 Em caso de não atendimento às especificações estabelecidas, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 01(um) dia útil, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação.
- 4.6.7 A complementação ou substituição de pedras não implicará em qualquer acréscimo no valor contratado.
- 4.6.8 As despesas decorrentes da complementação ou substituição das pedras fornecidas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se,

Agência Nacional do Cinema

dentre outras, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.6.9 A data e o horário de entrega das pedras fornecidas, complementadas ou substituídas, assim como dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão ser previamente comunicados à **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve designar um responsável técnico para a inspeção do recebimento, junto com o fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

4.7 DO ARMAZENAMENTO DO GRANITO, MÁRMORE E DEMAIS MATERIAIS

4.7.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com base nas informações colhidas durante a vistoria, o local e área adequados para armazenamento das peças de granito e mármore, assim como dos produtos, equipamentos, ferramentas e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

4.7.2 Por ocasião da retirada das peças de granito, mármore e demais partes integrantes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará um inventário de todos os itens a serem armazenados nas instalações do Escritório Central da **CONTRATANTE**. Os itens relacionados neste inventário serão verificados e ratificados ou retificados, em procedimento conjunto a ser realizado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, constituindo parte integrante do documento “Lista de Verificação das Etapas dos Serviços” (**ANEXO I-C** do Termo de Referência).

4.7.3 A **CONTRATADA** será responsável pela identificação dos itens integrantes da Lista de Verificação, de acordo com a especificação, marca e quantidade constante da referida Lista.

4.7.4 A **CONTRATADA** será responsável pela retirada do meio de transporte, movimentação e disposição das peças de granito e mármore a serem armazenadas no interior do prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**.

4.7.5 As pedras de granito e mármore devem ser acondicionadas sobre dois tarugos de madeira de 3 cm de altura na cor branca, colocados um ao lado do outro. Os pisos deverão ser depositados sobre tarugos, no sentido vertical.

4.7.6 O armazenamento das peças de granito, mármore e demais materiais, equipamentos e ferramentas integrantes da execução dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, não a responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela guarda desses bens, inclusive no caso de furto, roubo ou dano a eles.

4.7.7 As partes e instalações existentes no Escritório Central da **CONTRATANTE**, que por ventura sejam danificadas durante a movimentação das peças e materiais utilizados nos serviços, deverão ser recuperados, refeitos ou reconstituídos com o mesmo padrão e especificidade quanto à qualidade, cor e marca do material existente.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos execução dos serviços e materiais, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), conforme especificado abaixo (será adaptado à proposta vencedora):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UN | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO MATERIAL | VALOR UNITÁRIO SERVIÇO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|---------------------|--|----|-----------------|-------------------------|------------------------|----------------------|
| 1 | Fornecimento de piso e rodapés em granito vermelho Brasília | m² | 90 | R\$ | - | R\$ |
| | Serviços de retirada de revestimento e substituição por granito. | m² | 90 | - | R\$ | R\$ |
| 2 | Limpeza e polimento de piso em granito (área interna) | m² | 198 | - | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de piso, colunas e fachada em granito (área externa) | m² | 42 | - | R\$ | R\$ |
| | Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore | m² | 230 | - | R\$ | R\$ |
| 3 | Fornecimento, para recomposição, de mármore rossopersa, para colunas e portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço. | m² | 18,5 | R\$ | - | R\$ |
| | Fornecimento para recomposição, de mármore tramontino/Brescia onisciata, para parede próxima a caixa de incêndio. | m² | 1,5 | R\$ | - | R\$ |
| | Serviços de recomposição, acabamento similar ao original e assentamento das peças de mármore. | m² | 20 | - | R\$ | R\$ |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ | | |

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ETAPA | PRAZO | DIAS | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-------------------------|------|-------------|----|----|----|----|----|-----|----|----|----|----|--|--|
| | | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | | |
| 1 | Recomposição do Piso | 30 | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Limpeza e Polimentos | 45 | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Recomposição de Mármore | 60 | | | | | | | | | | | | | |
| DESEMBOLSO | 1° PAGAMENTO | | 30% | | | | | | | | | | | | |
| | 2° PAGAMENTO | | | | | | | | 30% | | | | | | |
| | 3° PAGAMENTO | | | | | | | | 40% | | | | | | |
| TOTAL | | | 100% | | | | | | | | | | | | |

5.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) etapas, subsequente ao recebimento dos serviços de cada etapa, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 5.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I** = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
- 5.6** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.6.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não

Agência Nacional do Cinema

apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 5.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 5.12** As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da **CONTRATANTE** ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho _____ – _____, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte _____.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, no valor total estimado de R\$ _____ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em dias úteis após as 19 horas, e nos finais de semana e feriados, por conveniência da **CONTRATANTE**, e deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da **CONTRATADA** contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 7.2** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- 7.4** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;
- 7.5** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 7.6** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 7.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 7.8** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 7.9** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços deverão ser concluídos no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato e conforme cronograma a seguir:

| ETAPA | | PRAZO | DIAS | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-------------------------|-------|-------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|
| | | | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | | |
| 1 | Recomposição do Piso | 30 | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Limpeza e Polimentos | 45 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Recomposição de Mármore | 60 | | | | | | | | | | | | | | |
| DESEMBOLSO | 1° PAGAMENTO | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2° PAGAMENTO | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3° PAGAMENTO | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 100% | | | | | | | | | | | | | |

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e

Agência Nacional do Cinema

apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais / serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
- 10.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

Agência Nacional do Cinema

- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ter garantia de 3(três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros elencados no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que

Agência Nacional do Cinema

disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 14.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA

- 15.1** No **prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do **Contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 15.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.3** Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 15.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 15.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 15.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1** A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 16.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Agência Nacional do Cinema

16.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

16.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

C.Ident.
CFP

C.Ident.
CFP